

MUNICÍPIO DE PINHEIROS  
MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GABINETE

**PROJETO DE LEI Nº 51 /2021**  
**De 17 de Dezembro de 2021.**

**“Autoriza o pagamento de abono aos profissionais da educação da rede municipal e dá outras providências”.**

O Prefeito Municipal de Pinheiros, Estado do Espírito Santo,

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar, no exercício de 2021, o pagamento linear e igualitário, de abono no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), aos profissionais da educação da rede municipal de ensino remunerados na cota “FUNDEB 70%”, que se encontram na ativa e em efetivo exercício, inclusive os contratados em designação temporária (DT's).

**§ 1º.** O profissional que, eventualmente, tenha mais de um vínculo com o Município, fará jus ao pagamento do abono somente por um dos vínculos.

**§ 2º.** Caso seja detectado pela Secretaria de Administração, Finanças e Gabinete que o pagamento do abono a que se refere o caput não seja suficiente para esgotamento do saldo financeiro do FUNDEB 70%, poderá o valor ser aumentado isonomicamente até o esgotamento da referida receita, devendo, nesse caso, o Poder Executivo prestar contas ao Legislativo em até 30 dias após o pagamento.

**Art. 2º** - O abono de que trata esta Lei é de caráter excepcional, temporário e não incorporará à remuneração para todos os efeitos legais, bem como não constituirá a base de cálculo de qualquer outra vantagem.

**Parágrafo único.** Sobre o valor do abono não incidirão descontos e vantagens pessoais, exceto se a legislação em vigor determinar.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, vinculadas ao “FUNDEB 70%” e do percentual do artigo 212-A da Constituição Federal, ficando o Chefe do



MUNICÍPIO DE PINHEIROS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GABINETE

Poder Executivo, caso necessário, autorizado a abrir créditos adicionais necessários para o atendimento.

**Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da publicação.**

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiros/ES,

Em 17 de Dezembro de 2021.

**ARNOBIO PINHEIRO**  
**SILVA:01698632711**

Assinado digitalmente por  
ARNOBIO PINHEIRO  
SILVA:01698632711  
Data: 2021.12.17 10:25:12 -0300

**ARNÓBIO PINHEIRO SILVA**  
**Prefeito Municipal**

**ERIC CERQUEIRA**  
**SILVESTRE:13232137750**

Assinado digitalmente por ERIC  
CERQUEIRA  
SILVESTRE:13232137750  
Data: 2021.12.17 10:24:26 -0300

**ERIC CERQUEIRA SILVESTRE**  
**Procurador-Geral Municipal**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS-ES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GABINETE

## **ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**

**PROJETO DE LEI Nº 250 /2021**

Em cumprimento ao disposto nos art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, apresenta-se a Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro referente ao Projeto de Lei nº 51 /2021 que "Autoriza o pagamento de abono aos profissionais da educação da rede municipal e dá outras providências".

O impacto estimado refere-se à concessão do abono aos Profissionais da Educação remunerados através do FUNDEB - 70% (setenta por cento). Destarte, estima-se que o presente Projeto de Lei, com sua aprovação, gerará, aproximadamente o impacto no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), conforme os quadros abaixo:

ESTIMATIVA DE PROFISSIONAIS ALCANÇADOS	VALOR DO ABONO	IMPACTO TOTAL
250	R\$ 8.000,00	R\$ 2.000.000,00

### **DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas criadas com as vagas mencionadas na tabela supracitada possui adequação orçamentária na atual Lei Orçamentária e com saldo suficiente, por meio das dotações a seguir mencionadas:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO EDUCAÇÃO  
EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL

MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

P/A: 018018.1236100602.033 — MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

FICHA 0097 — 319011000000-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL

-11120000000-TRANSFERENCIAS DO FUNDEB — IMPOSTOS —70%

P/A: 018018.1236500702.051 — MANUTENÇÃO DO ENSIO REGULAR DO MUNICIPIO

FICHA 0119 — 319011000000-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL

-11120000000-TRANSFERENCIAS DO FUNDEB — IMPOSTOS -70%



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS-ES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GABINETE

PIA: 018018.1236500702.047 — MANUTENÇÃO E REAPARELHAMENTO DAS CRECHES  
FICHA 0162 — 319011000000-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL  
-112000000-TRANSFERENCIAS DO FUNDEB — IMPOSTOS -70%  
E OUTROS RECURSOS

### **DO ENQUADRAMENTO NO PPA E LDO**

No que se refere à compatibilidade com o Plano Plurianual, há compatibilidade desta ação por meio do Anexo 7 da referida Lei (Lei Municipal nº 1350/2017).

Quanto à compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a mesma se revela por meio do artigo 43 da citada Lei (Lei Municipal nº 1467/2021).

Pinheiros/ES, 17 de dezembro de 2021.

**VALDEMAR ANDRADE SOUZA**

**Secretário Municipal de Administração, Finanças e Gabinete**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES  
GABINETE DO PREFEITO

## **REQUERIMENTO DE URGÊNCIA**

O Prefeito Municipal de Pinheiros, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições e nos termos do artigo 52 da Lei Orgânica Municipal, vem pelo presente requerer **REGIME DE URGÊNCIA** para apreciação do Projeto de Lei nº 51 /2021, que “**Autoriza o pagamento de abono aos profissionais da educação da rede municipal e dá outras providências**”.

A urgência para apreciação do referido Projeto de Lei se justifica em razão da necessidade do Município de Pinheiros/ES em conceder o referido abono.

Nestes termos,  
Pede deferimento.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiros – ES.  
Em, 17 de dezembro de 2021.

ARNOBIO  
PINHEIRO  
SILVA:01698632711

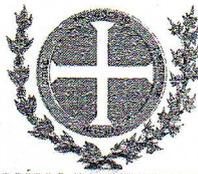
Assinado digitalmente por  
ARNOBIO PINHEIRO  
SILVA:01698632711  
Data: 2021.12.17 10:18:30 -0300

**ARNÓBIO PINHEIRO SILVA**  
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Pinheiros - ES



**PROTOCOLO GERAL 1108/2021**  
Data: 17/12/2021 - Horário: 11:41  
Legislativo



MUNICÍPIO DE PINHEIROS-ES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GABINETE

Pinheiros/ES, 17 de dezembro de 2021.

**MENSAGEM Nº \_\_\_\_/2021**

**Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Ilustres Vereadores,**

Encaminhamos a essa Egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei nº \_\_\_\_/2021 que **“Autoriza o pagamento de abono aos profissionais da educação da rede municipal e dá outras providências”**.

Trata-se de minuta de Projeto de Lei para autorização de pagamento de abono salarial, chamado de abono aos profissionais da educação com recursos do Fundo de Manutenção da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, como medida excepcional e transitória ao exercício de 2021 destinada a promover o cumprimento do disposto no artigo 212-A, inciso XI, da Constituição Federal.

Vale ressaltar que houve modificação da estrutura do financiamento da educação no País através da Emenda Constitucional nº 108, de 26 de agosto de 2020, que instituiu o novo Fundo de Manutenção da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB). Foi editada a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 (com vigência a partir de 26 de dezembro de 2020) para regulamentação do Novo FUNDEB.

Na vigência do FUNDEB até 2020, havia regra mínima para que 60% dos recursos do Fundo fossem utilizados para o pagamento de profissionais do Magistério. Conforme a EC nº 108/2020, o novo Fundo, que produziu efeitos financeiros desde 01 de janeiro de 2021, ampliou a subvinculação de gastos de pessoal do FUNDEB de 60% com profissionais do magistério para 70% aos profissionais da educação.

O referido abono, como proposto, trata-se de medida emergencial e excepcional para cumprimento do limite mínimo de 70% com o pagamento de profissionais da educação básica previsto na EC 108/2020 e artigo 26 da Lei 14.113/2020 em 2021, que tem como justificativa a conjuntura atípica do corrente ano.

Tendo em vista todo exposto, solicitamos a especial atenção dos nobres Vereadores, para apreciação e deliberação positiva da matéria apresentada neste projeto de lei.

Sem outro assunto para o momento, aproveitamos o ensejo para reiterar os nossos sinceros protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

**ARNOBIO PINHEIRO  
SILVA:01698632711  
ARNOBIO PINHEIRO SILVA  
Prefeito Municipal**

Assinado digitalmente por ARNOBIO  
PINHEIRO SILVA:01698632711  
Data: 2021.12.17 10:16:43 -0300